



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.039, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.



"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que, nos termos do art. 314, inciso I, da Lei Complementar nº 068/2005 (Código Tributário Municipal), para obter os elementos que permitem a verificação da ocorrência do fato gerador, o cálculo do crédito tributário, bem como a exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiro e o atendimento de quaisquer outras situações pertinentes ao tributo municipal, a Fazenda Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos, arquivos, mercadorias e papéis; e

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 11.497/2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar, exclusivamente por meio do sistema DESIF, até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º Integrarão a DESIF:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.039/2023- Fls. 2

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

a) ativo:

1. circulante e realizável a longo prazo;
2. permanente;
3. compensação;

b) passivo:

1. circulante e exigível a longo prazo;
2. resultados de exercícios futuros;
3. patrimônio líquido;
4. contas de resultado credora;
5. contas de resultado devedora;
6. compensação.

II - balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;

IV - demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;

VII - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN.

Art. 3º O não envio da DESIF nos prazos estabelecidos, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará nas penalidades prevista na legislação vigente, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.039/2023- Fls. 3

Art. 4º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação gerado pelo próprio sistema eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O não pagamento do ISSQN no prazo definido no *caput* deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.869, de 07 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de agosto de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo